



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.863-A, DE 2024 **(Do Sr. Nitinho)**

Inclui e declara o Caranguejo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. NITINHO)

Inclui e declara o Caranguejo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Institui e declara o Caranguejo como patrimônio nacional, histórico e cultural do Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 216 que constituem patrimônio brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Desse modo, patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, manifestações populares, cultos, tradições tanto materiais quanto imateriais (intangíveis), que reconhecidos de acordo com sua necessidade, importância histórica e cultural de uma região, adquirem valor único com representatividade simbólica.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o caranguejo, a iguaria gastronômica mais importante para economia, não só sergipana, como também, de muitos estados do nordeste brasileiro, como patrimônio nacional, histórico e cultural do Brasil.

Importante destacar que o caranguejo representa para Sergipe, o mesmo que o acarajé representa para a Bahia e o pato no tucupi o Pará, sendo nada mais justo que referendar o crustáceo como Patrimônio Cultural e Imaterial de Brasil.

Por tantos motivos que só quem ama esse prato sabe descrever, que o caranguejo foi declarado Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe pela Assembleia Legislativa do Estado.



Ele é o astro da culinária sergipana e atrai olhares de turistas. Nascido no mangue, o caranguejo é uma iguaria que seduz pela apresentação, aroma e sabor, e reúne amigos seja na Orla da Atalaia, nas praias, em restaurantes ou em casa para confraternizar martelando o seu casco.

Considerado um dos maiores pratos típicos, o “quebrar o caranguejo” é considerado um ritual coletivo que garante a diversão de sergipanos e turistas.

Preparar o caranguejo vai além do caldeirão com temperos. O crustáceo é um meio tradicional da identidade sergipana e pode ser apreciado de diversas maneiras, de acordo com o paladar de quem consome e de quem prepara: caranguejo tradicional cozido, caranguejada, catado, corda de caranguejo, casquinha de caranguejo, fritada, etc.

A cidade de Aracaju se desenvolveu entre o mar, rios e manguezais. Portanto, não é à toa que tem o caranguejo como um de seus maiores símbolos. O crustáceo não só é o carro-chefe nos restaurantes da cidade como também tem uma passarela em sua homenagem.

A Passarela do Caranguejo reúne dezenas de bares e restaurantes, frequentados tanto por turistas como moradores da capital sergipana. Não é exagero dizer que esse é um dos principais polos gastronômicos de Aracaju. É ali também que está a escultura do mascote da cidade: um caranguejo em proporções gigantes, medindo 7 metros de largura e 2,30 de altura. A obra é do artesão sergipano Ary Marques Tavares e foi instalada em 2014, tornando-se rapidamente um dos pontos mais fotografados do destino.

De tão importante para a economia, cultura e gastronomia de Aracaju, o caranguejo ganhou duas semanas de festa na capital de Sergipe através do Festival do Caranguejo, o festival engloba gastronomia, cultura, história, educação ambiental, aprendizado, diversão e arte. Uma experiência única, fazendo uma verdadeira homenagem à identificação da culinária local com o crustáceo.

Além dos stands dos restaurantes e oficinas gastronômicos, o visitante experimenta o evento não somente pelo paladar. Haverá espaço para artesãos, para defesa do



mangue, berçário do oceano e habitat natural do caranguejo; e o espaço Kids Carang, para o envolvimento das crianças e famílias com as atividades.

O festival conta, também, com uma Unidade Móvel, equipada com cozinha; palco para shows, apresentações culturais e folclóricas voltadas para a estrela da festa. É a culinária agregando valor ao turismo. O visitante, ao mesmo tempo que degusta uma iguaria da culinária regional, vivencia experiências e sensações que o enriquece ao conhecer a cultura, história e valores locais.

E sendo assim, diante de tudo exposto acima, certos da importância da presente proposição, conto com o apoio e a aprovação por partes dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado **Nitinho**

PSD/SE



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 2024

Inclui e declara o Caranguejo, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado NITINHO

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir e declarar o caranguejo como patrimônio nacional, histórico e cultural do Brasil.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o autor da proposição em exaltar a relevância do caranguejo como componente central da gastronomia nordestina, em especial do Estado de Sergipe. E não só a dimensão nutricional, mas fundamentalmente as práticas e costumes que envolvem o consumo do crustáceo.



A justificação do projeto bem ressalta o contexto que envolve esse consumo, como a prática do “quebrar o caranguejo”, considerado um ritual coletivo que promove o conagração de sergipanos e turistas.

Destaca ainda a justificação que

“preparar o caranguejo vai além do caldeirão com temperos. O crustáceo é um meio tradicional da identidade sergipana e pode ser apreciado de diversas maneiras, de acordo com o paladar de quem consome e de quem prepara: caranguejo tradicional cozido, caranguejada, catado, corda de caranguejo, casquinha de caranguejo, fritada, etc.

A cidade de Aracaju se desenvolveu entre o mar, rios e manguezais. Portanto, não é à toa que tem o caranguejo como um de seus maiores símbolos. O crustáceo não só é o carro-chefe nos restaurantes da cidade como também tem uma passarela em sua homenagem.

A Passarela do Caranguejo reúne dezenas de bares e restaurantes, frequentados tanto por turistas como moradores da capital sergipana. Não é exagero dizer que esse é um dos principais polos gastronômicos de Aracaju. É ali também que está a escultura do mascote da cidade: um caranguejo em proporções gigantes, medindo 7 metros de largura e 2,30 de altura. A obra é do artesão sergipano Ary Marques Tavares e foi instalada em 2014, tornando-se rapidamente um dos pontos mais fotografados do destino.

De tão importante para a economia, cultura e gastronomia de Aracaju, o caranguejo ganhou duas semanas de festa na capital de Sergipe, [...] o Festival do Caranguejo, [que]... engloba gastronomia, cultura, história, educação ambiental, aprendizado, diversão e arte. Uma experiência única, fazendo uma verdadeira homenagem à identificação da culinária local com o crustáceo”.

A proposta é meritória, mas precisa de ajustes para se definir mais claramente a atividade humana envolvida, uma vez que o caranguejo não é por si só patrimônio cultural, mas sim o seu uso na gastronomia nordestina, em especial a sergipana, o qual deve, esse sim, ser reconhecido por valorizar oficialmente a identidade, ação e memória de grupos que formam nossa sociedade, seus “modos de criar, fazer e viver”.

Cabe ainda levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: “no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal



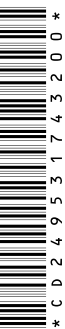
incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira à atividade que se pretende enaltecer o título de manifestação da cultura nacional.

Desse modo, preservando o cerne da iniciativa em análise, apresenta-se Substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão. O reconhecimento da presença do caranguejo e das práticas de seu preparo e consumo na gastronomia sergipana como manifestação da cultura nacional é medida que atesta oficialmente a natureza cultural desse crustáceo e de seus tradicionais processos culinários, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 2024

Reconhece a presença e as práticas de preparo e consumo do caranguejo na gastronomia sergipana como manifestações da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas a presença e as práticas de preparo e consumo do caranguejo na gastronomia sergipana como manifestações da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.863/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidenta, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 2024

Reconhece a presença e as práticas de preparo e consumo do caranguejo na gastronomia sergipana como manifestações da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas a presença e as práticas de preparo e consumo do caranguejo na gastronomia sergipana como manifestações da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO